

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Lei que "Inclui requisito de ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, alterando a Lei N° 10.682, de 28 de maio de 2003".

2. Justificativa e fundamentação:

a) **SÍNTESE DO PROBLEMA:** Atualmente, para contratação e preenchimento de cargos policiais no âmbito da Polícia Federal, existe a fase de investigação social destinada a examinar a vida pregressa dos candidatos que pretendem ingressar no órgão, conforme critérios utilizados pelas mais modernas polícias do mundo.

Ocorre que os servidores administrativos do órgão, que prestam apoio direto às investigações sensíveis e sigilosas da Polícia Federal, não possuem tal fase em seu concurso público.

Com a criação do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (PEC/PF) pela Medida Provisória nº 112, de 21 de março 2003, convertida na Lei 10.682, de 28 de maio de 2003, por algum lapso ocorrido durante o processo legislativo, não se previu a realização da fase de investigação social, procedimento já existente nos processos seletivos para provimento dos cargos policiais.

Essa lacuna legal impossibilitou a realização, através dos órgãos de inteligência e de organização do concurso público, da fase de investigação social dos servidores contratados para os quadros administrativos da Polícia Federal o que comprometeu, de forma significativa, os trabalhos policiais, não sendo raros, inclusive, casos de prisões em recentes operações de servidores administrativos contratados que possuíam envolvimento com o crime organizado:



06/04/2012 21h01 - Atualizado em 06/04/2012 21h16

Investigação diz que funcionário da PF dava informações a Cachoeira

Bicheiro foi preso em fevereiro, acusado de chefiar esquema de jogo ilegal. A Polícia Federal informou que o funcionário foi afastado do cargo.

Investigação diz que funcionário da PF dava informações a Cachoeira

06/04/2012 21h01 - Atualizado em 06/04/2012 21h16

(...)

As investigações sobre a quadrilha do bicheiro Carlinhos Cachoeira, preso em fevereiro pela Polícia Federal (PF) sob a acusação de chefiar um esquema de jogos ilegais em Goiás, revelam que a organização criminosa tinha um funcionário da PF que atuava como espião.

Ele comandava a liberação de veículos para os policiais e é apontado na investigação como um contato estratégico para Cachoeira dentro da PF em

Brasília. A polícia informou que o funcionário foi afastado do cargo no dia que a operação foi deflagrada.

Segundo o inquérito da operação Monte Carlo, que resultou na prisão de Cachoeira, o "auxiliar administrativo e chefe da Divisão de Serviços Gerais", A. A. D., "recebia informações antecipadas sobre datas e locais de operações policiais". O setor dele é "responsável pelo fornecimento de viaturas e caminhões".

Segundo a PF, o servidor "repassava informações privilegiadas a um integrante da quadrilha, I. M. de A., o "D.".

A polícia diz que A. A. D. vazou informações de pelo menos três operações para combate do jogo ilegal entre dezembro de 2010 e março de 2011.

(...)

De acordo com as investigações, A. A. D. recebia pagamentos mensais do grupo do bicheiro. Além de atuar como informante, ele também providenciava, segundo a PF, a liberação de passaportes para pessoas indicadas pela quadrilha. (grifou-se)

Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2012/04/investigacao-diz-que-funcionario-da-pf-dava-informacoes-cachoeira.html>

Menu



METRÓPOLES

Distrito Federal

Quem é a servidora da PF de Brasília investigada por associação ao tráfico internacional

Quem é a servidora da PF de Brasília investigada por associação ao tráfico internacional

06/09/2017 5:21, **atualizado** 06/09/2017 9:52

Moradora de Águas Claras, H. de O. V. é suspeita de ajudar quadrilha especializada em levar cocaína para o exterior

(...)

A servidora da Polícia Federal H. de O. V., 32 anos, presa no DF na segunda-feira (4/9), no âmbito da Operação Brabo, foi solta.

(...)

H. é suspeita de vazar informações para uma organização criminosa acusada de tráfico internacional de cocaína. Segundo as investigações, ela teria atuado no esquema realizando pesquisas "encomendadas" por criminosos no sistema da Polícia Federal.

O **Metrópoles** apurou que a mulher trabalha na corporação como "agente administrativa classe A" desde 2014, com remuneração bruta de R\$ 4.768,72 por 40 horas semanais. O cargo exige nível médio. O concurso, realizado em Brasília pelo antigo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe), hoje Cebraspe... (grifou-se)

Fonte: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/agente-da-policia-federal-cocaina>

b) JUSTIFICATIVA PARA EDIÇÃO DO ATO: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por intermédio de diversos órgãos, dentre os quais a Polícia Federal. Esse órgão permanente, estruturado em carreiras, destina-se, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha

repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo dispuser lei. Cabe-lhe, ainda, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação alfandegária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de sua competência. Também estão a seu cargo exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

O Plano Especial de Cargos da Polícia Federal foi criado por meio da Medida Provisória N° 112, de 21 de março de 2003, convertida na Lei N° 10.682, de 28 de maio de 2003, em virtude do reconhecimento da peculiaridade das atribuições que desempenham os servidores administrativos da Polícia Federal, conforme reconhecido na Exposição de Motivos N° 52 do ministério da justiça, de 12 de março de 2003, o que motivou a criação de um plano diferenciado dos demais servidores administrativos da União.

Os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal são responsáveis pela execução de atividades meio e de apoio ao desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão, com amplo acesso à informações sensíveis e sigilosas acerca do planejamento de operações policiais que envolvem as investigações e diligências realizadas para o esclarecimentos de ilícitos penais, bem como o acesso à informações sobre as atividades de polícia administrativa, como a emissão de passaporte, expedição da carteira nacional de estrangeiro, do controle de armas de fogo, produtos químicos e segurança privada, motivo pelo qual é de fundamental importância que o cargo administrativo, assim como o de natureza policial, também seja ocupado apenas por pessoas que possuam idoneidade moral inatacável, sob pena de colocar-se em risco todas as atividades e operações do órgão.

c) IDENTIFICAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA NORMA: apenas os candidatos ao preenchimento das vagas dos próximos concursos para os cargos da carreira administrativa da Polícia Federal deverão passar pelo processo de seleção com base em critérios de investigação social fundamentados em doutrina já solidificada e bastante experimentada na Polícia Federal e em outras polícias do mundo.

3. Com relação ao inciso II do artigo 27 do Decreto 9.191, de 1° de novembro de 2017, cumpre esclarecer que o ato normativo, caso aprovado, não gerará despesas para o órgão, uma vez que será utilizada a estrutura de inteligências já existente nas superintendências estaduais para a realização da investigação social já autorizada em lei para os concursos existentes para os cargos da carreira policiais da PF. Assim como não criará despesas, a presente proposta também não diminuirá receitas da Polícia Federal, vez que as tarefas respectivas serão absorvidas pela estrutura de trabalho já existente.

4. Cabe esclarecer que a investigação sobre os antecedentes e a conduta social de candidatos a cargos públicos também encontra-se amparada pelo princípio da moralidade administrativa expresso no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

5. Senhor Presidente, esse é, em síntese, o objeto da norma que integra a presente proposta que ora encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência, cômico de que, se aceita, estará o Poder Público dando importante passo na construção de um corpo de servidores mais íntegros e probos nos quadros da Polícia Federal o que, indiretamente, contribuirá para a diminuição da crescente violência que aflige a todo cidadão brasileiro e configurará um positivo marco em prol da efetivação da segurança pública.

Respeitosamente,

Flávio Dino de Castro e Costa.